



TERMO DE FOMENTO nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3474.000024/2026-28

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DO OUTRO A APD - ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM.

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **MAURO NUNES JUNIOR**, portador do RG nº 15.123.720-7 e inscrito no CPF sob o nº 096.863.328-55, nascido em 29.09/1965, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**; e de outro lado o(a) **APD - ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 54.673.413/0001-66, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, nº 3011 – Centro, no município de Mogi Mirim, neste ato, representada por seu Presidente **ROBINSON ANTONIO DE LIMA**, portador do RG nº 25.282.644-9 SSP/SP e CPF nº 327.808.678-33, nascido em 17/10/1972, doravante denominado(a) simplesmente “ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL”, e, de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 7.491/2017, têm, entre si, como certo e avençado o presente TERMO DE FOMENTO, que fica materializado no presente instrumento, o qual se regerá segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

1.1. Integram e completam o presente **TERMO DE FOMENTO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta de Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, juntada nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3474.000024/2026-28**.

1.2. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a concessão de **SUBVENÇÃO SOCIAL – CUSTEIO**, para garantir o custeio dos serviços relacionados à saúde, através de emenda do legislativo municipal, conforme segue:



R\$	Vereador(a)
10.705,16	Cinoê Duzzo
10.000,00	Cristiano Gaioto
50.000,00	Daniela G. de Amoedo Campos
30.000,00	Everton Bombarda
65.509,11	Luis Roberto Tavares
30.000,00	Luis Fernando Saviano
20.000,00	Manoel Eduardo P. da Cruz palomino
40.000,00	Mara Cristina Choquetta
50.500,00	Marcio Dener Coran
100.000,00	Marcos Antonio Franco
40.000,00	Wagner Ricardo Pereira
20.000,00	Willians Mendes de Oliveira
466.714,27	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO:

2.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desenvolverá as atividades relativas ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. As atividades a serem desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** serão realizadas durante o período da parceria e de acordo com o Plano de Trabalho.

3.2. Para atender ao objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se obriga a atender todas as disposições constantes no Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



4.1. Ao **MUNICÍPIO** compete: 4.1.1. Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo, conforme cláusula primeira, indicando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

4.1.2. Exercer o controle, coordenação, supervisão e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, com designação de gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

4.1.3. Aprovar a Prestação de Contas mensal e anual;

4.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.6. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** saneamento de eventuais irregularidades encontradas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação expedida, podendo ocorrer prorrogação por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

4.1.7 Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste **TERMO DE FOMENTO**;

4.1.8 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para as devidas regularizações;

4.1.9. Fixar e dar ciência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução deste **TERMO DE FOMENTO**.

4.2. O **MUNICÍPIO** poderá suspender a execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, quando, após a constatação de eventuais irregularidades, decorrer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias retromencionados sem a tomada de providências pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo ser expedida comunicação do fato ao Órgão Fiscalizador municipal, em até 15 (quinze) do término do prazo anterior, acrescida de cópia da documentação relacionada às providências adotadas pelo **MUNICÍPIO** na tentativa de regularizar a pendência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

5.1.1. Promover a execução do objeto pactuado;



5.1.2. Apresentar os documentos pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017;

5.1.3. Manter a regularidade dos documentos apresentados, durante toda a execução da parceria;

5.1.4. Realizar o serviço objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** em consonância com o Plano de Trabalho e seus Anexos, bem como todas as normas aplicáveis ao serviço, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução;

5.1.5. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** ao desenvolvimento de atividades que garantam a plena execução do Plano de Trabalho;

5.1.6. Divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

5.1.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

5.1.8. Dar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.1.9. Executar as atividades programadas no Plano de Trabalho de acordo com diretrizes técnicas e programáticas previstas;

5.1.10. Apresentar, mensalmente, demonstrativo de aplicação da parcela anteriormente recebida (planilha de despesas) e Relatório de Execução de Plano;

5.1.11. Facilitar a fiscalização pelo **MUNICÍPIO**, por meio da atuação da Secretaria de Saúde, do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Equipe Técnica de Auditoria Municipal, durante a vigência da parceria;

5.1.12. Conservar atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **TERMO DE FOMENTO**;

5.1.13. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo **MUNICÍPIO**, o cadastro dos beneficiários do atendimento, bem como toda a documentação pertinente individualizada, inclusive os registros contábeis, as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa, com a identificação dos programas e do respectivo **TERMO DE FOMENTO**;

5.1.14. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;



5.1.15. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

5.1.16. Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus prepostos ou empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

5.1.17. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**.

5.1.18. Desenvolver o Plano de Trabalho rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo de qualidade;

5.1.19. Manter em local de fácil visualização, informativo indicando o **TERMO DE FOMENTO** celebrado com o **MUNICÍPIO**.

5.1.20. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 7.491/2017;

5.1.21. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse **TERMO DE FOMENTO**.

5.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.

5.3. No caso de fornecimento de insumos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, estes devem ser de 1ª qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. O valor será repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta parceria, para a perfeita execução do disposto no Plano de Trabalho que segue anexado a este **TERMO DE FOMENTO**.

6.2. Para execução deste **TERMO DE FOMENTO** serão destinados recursos financeiros à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o 10º (décimo) dia útil do mês da prestação do serviço de acordo com o Plano de Trabalho.



6.3. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial aplicado exclusivamente no cumprimento dos compromissos deste **TERMO DE FOMENTO**;

6.4. Os recursos concedidos serão depositados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para **Caixa Econômica Federal, Conta-Corrente nº 1292 577 492 456-0 e Agência nº 04900**.

6.4.1. É vedada a aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

6.5. Os saldos do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

6.6. Fica vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras organizações da sociedade civil, congêneres ou não;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Os recursos financeiros repassados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverão ser aplicados precipuamente em despesas correntes de manutenção e desenvolvimento do Plano de Trabalho;

7.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres públicos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

8.1. Os recursos serão liberados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no montante total de R\$ 466.714,27 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), a serem repassados em seis parcelas mensais (a partir de julho/2026), conforme quadro de resumo do serviço, ou seja, cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, onerando a seguinte classificação orçamentária:



Parlamentar	Número da Emenda	Objeto	Valor (R\$)	Nome da Entidade	Processo	Destinação	Dotação	Ficha	Conta	Fonte
CINOÊ DUZO	174	Custeio dos serviços relacionados a saúde	R\$ 10.705,16	APD	003474.000024/2026-28	Manutenção de Convênios – Subvenções Sociais	014912.1030210162.037.33504300	8226	58195-X	8
CRISTIANO GAIOTO	203	Custeio dos serviços relacionados a saúde	R\$ 10.000,00	APD	003475.000004/2026-47	Manutenção de Convênios – Subvenções Sociais	014912.1030210162.037.33504300	8228		8
DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS	259	Custeio dos serviços relacionados a saúde	R\$ 50.000,00	APD	003476.000010/2026-94	Manutenção de Convênios – Subvenções Sociais	014912.1030210162.037.33504300	8229	58199-2	8
EVERTON BOMBARDA	353	Custeio dos serviços relacionados a saúde	R\$ 30.000,00	APD	003478.000003/2026-72	Manutenção de Convênios – Subvenções Sociais	014912.1030210162.037.33504300	8235	58211-5	8
LUIS ROBERTO TAVARES	480	Custeio dos serviços relacionados a saúde	R\$ 65.509,11	APD	003480.000024/2026-49	Manutenção de Convênios – Subvenções Sociais	014912.1030210162.037.33504300	8241		8
LUIZ FERNANDO SAVIANO	515	Custeio dos serviços relacionados a saúde	R\$ 30.000,00	APD	003475.000028/2026-04	Manutenção de Convênios – Subvenções Sociais	014912.1030210162.037.33504300	8243	58221-2	8
MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO	554	Custeio dos serviços relacionados a saúde	R\$ 20.000,00	APD	003488.000004/2026-06	Manutenção de Convênios – Subvenções Sociais	014912.1030210162.037.33504300	8246	58228-X	8
MARA CRISTINA CHOQUETTA	604	Custeio dos serviços relacionados a saúde	R\$ 40.000,00	APD	003481.000004/2026-68	Manutenção de Convênios – Subvenções Sociais	014912.1030210162.037.33504300	8248	58230-1	8
MARCIO DENER CORAN	652	Custeio dos serviços relacionados a saúde	R\$ 50.500,00	APD	003482.000002/2026-69	Manutenção de Convênios – Subvenções Sociais	014912.1030210162.037.33504300	8249	58232-8	8
MARCOS ANTONIO FRANCO	751	Custeio dos serviços relacionados a saúde	R\$ 100.000,00	APD	003484.000001/2026-02	Manutenção de Convênios – Subvenções Sociais	014912.1030210162.037.33504300	8251	58236-0	8
WAGNER RICARDO PEREIRA	852	Custeio dos serviços relacionados a saúde	R\$ 40.000,00	APD	003486.000005/2026-62	Manutenção de Convênios – Subvenções Sociais	014912.1030210162.037.33504300	8256	58244-1	8
WILIANES MENDES DE OLIVEIRA	915	Custeio dos serviços relacionados a saúde	R\$ 20.000,00	APD	003487.000015/2026-98	Manutenção de Convênios – Subvenções Sociais	014912.1030210162.037.33504300	8259	58248-4	8
TOTAL			R\$ 466.714,27							

8.2. Os recursos serão pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês da prestação do serviço.

8.3. Perfazendo um valor total de **R\$ 466.714,27** (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS:

9.1. A Prestação de Contas deverá ser feita **mensalmente e anualmente** em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 7.491/2017, com as Instruções Normativas nº 01/2024 e respectivas alterações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. De acordo com as novas diretrizes, a entrega da prestação de contas passará a ser realizada de forma eletrônica, por meio do sistema disponibilizado no endereço: www.lei13019.com.br/sp/mogimirim, utilizando o software do Instituto (Siconvinho).

Além disso, deverá ser encaminhado, por e-mail institucional, o ofício referente à entrega da prestação de contas mensal. Ressalta-se que o prazo para envio permanece inalterado, devendo ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente. O novo formato em JSON permitirá a integração automática das informações com o Portal da Transparência da Prefeitura, na aba “Terceiro Setor / Saúde”.

9.1.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá entregar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até **31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro subsequente** ao do recebimento de recursos oriundos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando da Prestação de Contas **anual**, todas as documentações pertinentes e constantes nas Instruções Normativas nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.1.2. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Saúde – CMS a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o atendimento do Plano de Trabalho objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

11.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou em razão da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, e, também, de comum acordo entre as partes, com notificação prévia de 60 (sessenta dias).

11.2. Rescindido ou extinto o presente **TERMO DE FOMENTO**, o valor transferido e/ou saldo remanescente serão devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ao do Fundo Municipal de Saúde de Mogi Mirim – FMS, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais, exceto nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, submetidas à análise do **MUNICÍPIO** e do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim – CMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE REPASSES:

12.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a restituir os valores recebidos do **MUNICÍPIO**, com os acréscimos habituais do mercado financeiro, se constatada a utilização indevida dos mesmos, ou quando não for executado o objeto deste **TERMO DE FOMENTO**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência a partir da sua assinatura até o dia **31/12/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

15.1. – A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.491/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** terão sua propriedade transferida ao **MUNICÍPIO**.

18.2. Faz parte deste **TERMO DE FOMENTO** o **Processo Administrativo nº 3474.000024/2026-28**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Mogi Mirim, 15 de julho de 2026

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Mauro Nunes Junior
Secretário de Saúde

ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM

Documento assinado digitalmente
gov.br **ROBINSON ANTONIO DE LIMA**
Data: 15/07/2026 11:55:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Robinson Antonio de Lima
Presidente



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: A P D - ASSOCIAÇÃO DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM
TERMO DE FOMENTO Nº 04/2026

OBJETO: Garantir o custeio dos serviços relacionados à saúde, através de emenda do legislativo municipal.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 466.714,27 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).

EXERCÍCIO: 2026

ADVOGADO: LUCAS MAMEDE DA SILVA - OAB/SP 313.791

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 15 de julho de 2026.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Nome e cargo: Mauro Nunes Junior

Secretário de Saúde

E-mail institucional: assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br

Assinatura: _____

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APD -ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM**

Nome e cargo: Robinson Antonio de Lima

Presidente

E-mail pessoal: apdmm@hotmail.com

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBINSON ANTONIO DE LIMA
Data: 15/07/2026 11:59:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____